

**EXTRATO DA ATA DA 166ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023.**

1 Às dez horas e oito minutos do dia 29 vinte e nove de agosto de 2023, teve início através de Webmeeting  
2 / Hangsout meet a Centésima Sexagésima Sexta Reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS presidida  
3 pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT  
4 CRCPB 006801/O. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as)  
5 Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRCPB 008832/O; WAGNER SANTOS  
6 ARNAUD - CRCPB PB-005477/O; TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRCPB  
7 007445/O; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB 008850/O e pelos Técnicos  
8 em Contabilidade DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRCPB 006628/O e o conselheiro  
9 VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB 006504/O. Já os conselheiros Contadores(as) VINÍCIUS  
10 DE MORAIS ANDRADE – CRCPB 011677/O; ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CRCPB  
11 005687/O, e PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CRCPB 007218/O não puderam comparecer em  
12 virtudes de compromissos agendados anteriormente. Na ordem do dia o vice-presidente saudou todos e  
13 passou à palavra a coordenadora do setor de fiscalização Claudine Toscano que procedeu com a leitura da  
14 pauta da reunião: **Item 1- Informação das atividades de fiscalização realizadas até 28 de agosto de**  
15 **2023.** Foram realizadas até a presente data no Projeto 2001: 189 (cento e oitenta e nove) diligências de  
16 Profissionais, Entidades e Organizações. Contábeis, sendo 120 (cento e vinte) realizadas na capital e 69  
17 (sessenta e nove) no interior. Com relação ao Projeto 2002 foram realizadas 131 (cento e trinta e uma)  
18 diligências de Entidades Não Contábeis sendo realizadas 53 (cinquenta e três) na capital e 78 (setenta e  
19 oito) no interior, computando assim um total de 320 (trezentos e vinte ) agendamentos eletrônicos  
20 correspondendo a 45,45 %(quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco) do total das metas estabelecidas  
21 para 2 (dois) fiscais. **Item 2- Sistema de Indicadores de Gestão:** O vice-presidente deu conhecimento a  
22 todos os conselheiros presente na reunião dos percentuais dos indicadores do setor de fiscalização do mês  
23 de janeiro até o mês de julho do corrente ano, aproveitando a oportunidade solicitou a colaboração de  
24 todos para atingir os percentuais pré estabelecidos para este exercício. **Item 3- Recebimento de Ofícios**  
25 **do CFC determinando a lavratura de Auto de Infração aos Profissionais de Contabilidade por**  
26 **terem cometida infração pelo não cumprimento do Programa de Educação Profissional**  
27 **Continuada dos exercícios de 2019 e 2020 de acordo com a NBC PG 12 R3.** A coordenadora  
28 informou que o setor de fiscalização irá lavrar os autos de infração em conformidade com a norma e de  
29 acordo com a listagem recebida do Conselho Federal de Contabilidade. Em seguida evidenciou que o  
30 eventual arquivamento do processo administrativo por parte da fiscalização não tem efeito de restabelecer  
31 o registro dos profissionais autuados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes ou o Cadastro

**EXTRATO DA ATA DA 166ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023.**

32 Nacional de Peritos Contadores, o que só ocorrerá com a aprovação no Exame de Qualificação Técnica  
33 promovido pelo Conselho Federal de Contabilidade. Facultada a palavra dela fez uso a coordenadora  
34 Claudine Toscano, informando que a conselheira e coordenadora adjunta da câmara de fiscalização  
35 Eliedna Barbosa encaminhou e-mail reiterando pedido para verificar a possibilidade das reuniões desta  
36 câmara possam ser realizadas a partir das quartas-feiras, tendo em vista a incompatibilidade de horários  
37 nos dias de segundas e terças-feiras um vez que, ela ministra aulas nesses dias da semana,  
38 impossibilitando-a de participar das reuniões e nem apresentar os relatos de seus processos. 4-  
39 **Julgamento de Processos:** Na ordem do dia, foi julgado os seguinte processo: **Processo nº 2022/000155-**  
40 **Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração  
41 (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar  
42 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral  
43 no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços online: da Receita Federal do Brasil -  
44 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida  
45 organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Secundária: Atividade de Consultoria  
46 e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação  
47 2022/001036. O conselheiro revisor analisou os documentos constantes no processo, onde o autuado  
48 encaminhou pedido de reconsideração em conformidade a Resolução CFC 1.603/20 e foi constatado nos  
49 autos do processo que a organização contábil procedeu a retirada da atividade de contabilidade da  
50 entidade devidamente comprovado no pedido de reconsideração. Por este motivo, o conselheiro proferiu  
51 voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
52 unanimidade. **Processo nº 2022/000202 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS  
53 CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts.  
54 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no  
55 CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
56 2022/001093. O conselheiro revisor analisou os documentos constantes no processo, onde o autuado  
57 encaminhou pedido de reconsideração em conformidade a Resolução CFC 1.603/20 e foi constatado nos  
58 autos do processo que a organização contábil procedeu a baixa da entidade devidamente comprovado no  
59 pedido de reconsideração. Por este motivo, o conselheiro proferiu voto pelo arquivamento do processo.  
60 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000099-**  
61 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato  
62 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil,

**EXTRATO DA ATA DA 166ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023.**

63 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE  
64 CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/> sem possuir a devida formação  
65 profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
66 2022/000600. O conselheiro relator ao analisar os documentos acostados ao processo verificou que a  
67 autuada enviou documentos incompletos em sua defesa. Por este motivo proferiu voto solicitando que a  
68 mesma seja oficializada para que apresente mais documentos comprobatórios que vise subsidiar uma  
69 melhora análise e julgamento do processo. Diante do exposto o conselheiro colocou o processo em  
70 diligência. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**  
71 **2022/000140- Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE,  
72 instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC  
73 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
74 Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços  
75 online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de  
76 Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica  
77 Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01), e pelo não atendimento à Notificação  
78 2022/000989. O conselheiro revisor verificou os documentos acostados ao processo e constatou que o  
79 autuado solicitou pedido de reconsideração da decisão de 1ª instância, o qual foi concedido seguindo os  
80 prazos pré estabelecidos pela Resolução CFC 1.603/20. Ao analisar o referido pedido o conselheiro  
81 verificou que o autuado não efetivou o registro da organização contábil. Por este motivo, votou pela  
82 aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do art.27 do DL  
83 9295/46, com art.56 e 57 da Res.CFC 1.603/20 e com Res.CFC 1.636/2021. Posto em discussão e  
84 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000148 - OTag<sigilo/>** De relato do  
85 Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Organização:  
86 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em  
87 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que  
88 identificamos por meio de consultas aos serviços online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro  
89 Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem  
90 como enquadramento em sua atividade econômica Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-  
91 6-01) e atividade econômica Secundária: Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária  
92 (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2022/001017. O conselheiro revisor verificou  
93 os documentos acostados ao processo e constatou que o autuado solicitou pedido de reconsideração da

**EXTRATO DA ATA DA 166ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023.**

94 decisão de 1ª instância, o qual foi concedido seguindo os prazos pré estabelecidos pela Resolução CFC  
95 1.603/20. Ao analisar o referido pedido , o conselheiro verificou que o autuado efetivou o registro da  
96 organização contábil devidamente comprovado nos autos do processo, por este motivo, proferiu voto pelo  
97 arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
98 **Processo nº 2022/000199 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE  
99 ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art.  
100 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e  
101 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
102 2022/001081. O conselheiro revisor verificou os documentos acostados ao processo e constatou que o  
103 autuado solicitou pedido de reconsideração da decisão de 1ª instância, o qual foi concedido seguindo os  
104 prazos pré estabelecidos pela Resolução CFC 1.603/20. Ao analisar o referido pedido, o conselheiro  
105 verificou que o autuado retirou a atividade de contabilidade do cartão do CNPJ, por este motivo, proferiu  
106 voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
107 unanimidade. **Processo nº 2022/000209 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE  
108 MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com  
109 Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro  
110 cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
111 Notificação nº 2022/001140. O conselheiro revisor verificou os documentos acostados ao processo e  
112 constatou que o autuado solicitou pedido de reconsideração da decisão de 1ª instância, o qual foi  
113 concedido seguindo os prazos pré estabelecidos pela Resolução CFC 1.603/20. Ao analisar o referido  
114 pedido , o conselheiro verificou que o autuado retirou a atividade de contabilidade do cartão de CNPJ, por  
115 este motivo, proferiu voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
116 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000220 - Tag<sigilo/>**. De relato do  
117 Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Organização:  
118 Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades  
119 contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do  
120 não atendimento a Notificação nº 2022/001055. O conselheiro revisor verificou os documentos acostados  
121 ao processo e constatou que o autuado solicitou pedido de reconsideração da decisão de 1ª instância, o  
122 qual foi concedido seguindo os prazos pré estabelecidos pela Resolução CFC 1.603/20. Ao analisar o  
123 referido pedido , o conselheiro verificou que o autuado retirou a atividade de contabilidade do cartão de  
124 CNPJ, por este motivo, proferiu voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu

**EXTRATO DA ATA DA 166ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023.**

125 voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e dez minutos nada mais havendo a tratar o vice-  
126 presidente de fiscalização deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar,  
127 eu Claudine Andréa Silva Toscano, Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na  
128 ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente de  
129 Fiscalização e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da  
130 Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e nove de agosto de 2023.

131  
132 Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo  
133 Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização

134  
135  
136 Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
137 Membro da Câmara de Fiscalização

138  
139 Contador Wagner Santos Arnaud  
140 Membro da Câmara de Fiscalização

141  
142 Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira  
Membro da Câmara de Fiscalização

143  
144 Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho  
145 Membro da Câmara de Fiscalização

146  
147 Tec. Contabilidade Valter Eugênio da Silva  
148 Membro da Câmara de Fiscalização

149  
150  
151  
152  
153 Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza  
154 Membro da Câmara de Fiscalização

155  
156  
157 Contadora Claudine Andréa Silva Toscano  
158 Coordenadora do Setor de Fiscalização